TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 14767/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALISSON HENRIQUE ESCARAMUCA, ANE MARCELLY COLOMBO, BRUNA SIQUEIRA PILOTTI, CARLOS EDUARDO DIAS LEANDRO, CIBELE DIAS PEREIRA, DEBORA FERREIRA SALVADOR, FRANCISCO BISPO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES, THAIS SOARES DE ARAGAO, VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 141/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo Simplificado. Pela legalidade e registro. Expedição de Determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal Complementar, promovido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, para provimento de cargos temporários de AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"A", AGENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL-PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL, FONOAUDIÓLOGO, etc.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 18190/2024- CAGE (peça 14), opinou pela legalidade do processo de admissão, com a expedição da seguinte Determinação ao Município: *"a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação."*

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 1243/24- 4PC (peça 17), corrobora o opinativo técnico.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0NBU

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade, conclui-se pela **concessão de registro das admissões**, com expedição de **Determinação** à origem para que nos próximos concursos/processos seletivos "*garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.*"

Sendo assim, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 18190/2024- CAGE (peça 14) e o Parecer n.º 1243/24-4PC (peça 17) do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição da seguinte **Determinação** ao Município de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**:

b.1) nos próximos certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

1. Remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da DETERMINAÇÃO;

2. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0NBU

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir a seguinte **Determinação** ao Município de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**:

a) nos próximos certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação;

III- Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

a) encaminhar os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da DETERMINAÇÃO; e

b) após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0NBU